



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 302ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 16/09/2025 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 301ª Reunião Ordinária;**
3. **Informes Gerais;**
4. **Comissão Gestora do Fundo de Meio Ambiente - Reunião realizada em 15/09/2025 e deliberação para utilização dos recursos do FMCA;**
5. **Câmara Técnica de Recursos Naturais - CTRN**

5.1 Processo nº 15259/2024 - Lidiane Messias - uso e ocupação do solo

6. **Câmara Técnica de Saneamento:**

6.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:

6.1.1 Processo nº 26044/2024: AI nº 04112/2023 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica

6.1.2 Processo nº 75272/2024 e apensos: AI nº 8272295/2020 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: APRUMUS - sobrestado na reunião do dia 12/08/2025 da CTS

6.1.3 Processo nº 51081/2024 e apensos: AI nº 8272653/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: ASES

6.1.4 Processo nº 97608/2024 e apensos: AI nº 400/2024 - Multa R\$ 350.000,00 - Relator da CTS: ASES

6.1.4 Processo nº 97602/2024 e apensos: AI nº 399/2024 - Multa R\$ 350.000,00 - Relator da CTS: ASES

6.1.5 Processo nº 12255/2025 e apensos: AI nº 32/2025 - Multa R\$ 30.000,00 - relator da CTS: SEMMA

6.2 Relato e Deliberação referente aos processos da CESAN:

6.2.1 Processo nº 82720/2023 e apensos: AI nº 8273516/2023 - Multa R\$ 15.003,00 - relator da CTS: FTIEES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

6.2.2 Processo nº 100487/2024 e apensos: AI nº 517/2024 - Multa R\$ 15.003,00 - relator da CTS: FTIEES

Processos que foram relatados pela Câmara Técnica de Saneamento em reunião realizada no dia 09/09/2025:

AMBIENTAL SERRA:

6.1.5 Processo nº 12255/2025 e apensos: AI nº 32/2025 - Multa R\$ 30.000,00 - relator da CTS: SEMMA

CESAN:

6.2.1 Processo nº 82720/2023 e apensos: AI nº 8273516/2023 - Multa R\$ 15.003,00 - relator da CTS: FTIEES

6.2.2 Processo nº 100487/2024 e apensos: AI nº 517/2024 - Multa R\$ 15.003,00 - relator da CTS: FTIEES

7. Relato de Processos:

7.1 Processo nº 45230/2024

Auto de Infração nº 03289/2024 - Multa R\$ 6.002,00

Autuada: Hospital Monte Álvaro Ltda

Relator: Crisane/SEDU

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Autuado por deixar de atender as condicionantes nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da LMO nº. 341/2022”. O fato foi constatado na Rua Homero Pimentel Lopes, 336, Qd. 07, Lotes 01 – 06, Rosário de Fátima, Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 03289/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 03289/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas no artigo 276, incisos I e II, Grupos V e VII da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

7.2 Processo nº 48857/2024

Auto de Infração nº 06601/2024 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: MRV Engenharia e Participações SA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por deixar de cumprir condicionantes nº. 13 e 14 da licença ambiental LMI 008/2018, conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº. 483/2023, processo referente ao Cond. Vila das Orquídeas, no Bairro Guaraciaba, Serra/ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.3 Processo nº 82699/2024

Auto de Infração nº 292/2024 - Multa R\$ 2.001,00

Autuada: D'Art Comércio e Serviços Ltda ME

Relator: Rosana/ APRUMUS

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica aplicada penalidade de multa por deixar de cumprir as condicionantes técnicas nº. 08 e 11 da LMR nº. 769/2023, infringindo o artigo 276, II da Lei 2199/1999. Valor aplicado: 2001,00 reais”. O fato foi constatado na Avenida Dido Fontes, 101 A, Jardim Tropical, Serra-ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 292/2024 – Multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), enquadrada no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi pela manutenção parcial do Auto de Infração nº. 292/2024 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), correspondente ao valor mínimo do art. 276, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999; e considerando que a empresa vem apresentando o atendimento das condicionantes ambientais, exceto as condicionantes 08 e 11 da LMR nº. 763/2023; considerando que os auditores fiscais relatam que autuada não é reincidente no cometimento das infrações; considerando que a autuada apresentou o atendimento da condicionante ambiental 08, porém a mesma se encontra vencida; considerando que as condicionantes nº. 08 e 11 da LMR nº. 763/2023 são de caráter administrativo, não causando prejuízo ambiental. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

7.4 Processo nº 14404/2024

Auto de Infração nº 8273116/2022 - Multa R\$ 120.000,00 (JAR reenquadrou para R\$ 100.000,00)

Autuada: Serviço Social do Comércio SES AR ES

Relator: Maria Carolina/FINDES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica aplicada a penalidade de multa ambiental por concorrer com a disposição irregular de resíduos sólidos, diretamente no solo, sem tratamento adequado (resíduos sólidos da construção civil, plásticos madeiras, coco e lixo doméstico) e concorrer para a queima de resíduos ao ar livre. Fato constatado no dia 04/05/2022, as 16h27min, nos imóveis do autuado – Inscrições Municipais: 003.1.120.0450.001 e 003.1.120.0480.001, localizados na Av. Talma R. Ribeiro: área H1 e H2, esq. Com Rua José de Alencar, Portal de Jacaraípe, Serra-”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273116/2022 – Multa, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), enquadrada nos artigos 188, 194, inciso III e 163, §§3º e 4º da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi pela manutenção parcial do Auto de Infração nº. 8273116/2022 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desconsiderando a reincidência específica aplicada do art. 188, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999 que foi aplicada triplicada; e considerando que na data em que foi lavrado o Auto de Infração nº. 8273116/2022 o terreno ainda pertencia a autuada; considerando que a retomada da posse dos terrenos por parte do município somente foi efetivada em 2024; considerando que foi comprovada somente reincidência específica do art. 194, inciso III, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

7.5 Processo nº 80363/2024 e apenso

Auto de Infração nº 256/2024

Autuada: Auto Sales Serviços Automotivos Ltda

Relator: Diego Letro/ Comunidade Científica

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme Processo número 32919/2022, despacho folha 53, não foi apresentado o relatório das condicionantes ambientais 08, 09, 10, 11 e 13 da Licença Municipal de Operação – LMO nº. 364/2022. Diante do exposto, a empresa deixou de cumprir condicionante da LMO, imposta pela SEMMA”, o que culminou na aplicação do Auto



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

de Infração nº. 256/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando que houve o descumprimento das condicionantes da LMO nº. 364/2022; considerando que da análise da defesa apresentada pela atuada, foi observado que tais comprovantes deveriam ter sido encaminhados/apresentados ao Departamento de Controle Ambiental – DCA, no prazo estabelecido na LMO nº. 364/2022. Portanto, não cabe a esta JAR analisar documentação técnica dos laudos apresentados. Os comprovantes anexados pela atuada correspondem ao ano de 2024, exceto a condicionante 13 que é de entrega única e foi cumprida em 2022; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A atuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR. A empresa deverá anexar a documentação apresentada, que supostamente comprova o cumprimento das condicionantes citadas no AI, no processo de licenciamento ambiental - processo nº. 32919/2022.

7.6 Processo nº 26016/2024 e apenso

Auto de Infração nº 8273692/2024

Atuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda

Relator: Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por dispor resíduos sólidos (entulhos) no solo, em desacordo com a legislação ambiental. O fato foi constatado no dia 02/02/2024, por volta das 10:00, nas coordenadas -20.2169S -40.2081W”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa. pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais), considerando o teor do auto de infração 8273692/2024; considerando o Relatório Fiscal da Multa; considerando que a atuada não comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação no artigo 165, Item II, Grupo VII e artigo 167, Item III, Grupo VIII, da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que a atuada alega não ter cometido a infração descrita no auto de infração, contudo, não prova isso; e considerando as infrações previstas nos artigos 165, inciso II, Grupo VIII e 167, inciso III, Grupo VIII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.7 Processo nº 67973/2024 e apenso

Auto de Infração nº 07860/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Autuada: Ecologia Recicla Ltda - ME

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por não apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da Licença por Adesão e Compromisso LAC nº. 008/2021 – processo nº. 28870/2020 e também por não atendimento a Notificação nº. 04200/2024, lavrado e aplicado no dia 19/06/2024, cujo o atendimento de 30 dias. O fato foi constatado em 14/08/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas nos artigos 276, inciso I, Grupo V e 278, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

7.8 Processo nº 964/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273625/2023 - Embargo

Autuada: Allan da Costa Santos

Relator: Jean Roberts/Associação Amb. Amigos do Mestre Alvaro - Vistas: Gilson/FTIEES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se, a supressão de vegetação de áreas protegidas, Zona de Proteção Ambiental (ZPA - Lei Municipal nº. 05/2023) e Área de Preservação Permanente (APP - Código Florestal, Lei Federal 12651/2012), caracterizando a alteração de local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico. Endereço de ocorrência: Terreno localizado atrás do Condomínio Vila Verde, no bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES. Por meio do presente auto está embargada qualquer intervenção na área em questão.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo, considerando que a autuação foi devidamente enquadrada; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 569/2023; considerando relatório fotográfico comprobatório anexo ao processo; considerando que o autuado não apresentou a autorização no processo de defesa; considerando que a área suprimida esta dentro de ZPA/APP; e considerando as infrações previstas nos artigos 265, 304, caput e incisos I e II e 306 da Lei Municipal nº. 2199/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

7.9 Processo nº 28985/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273436/2023 - Multa R\$ 10.001,00 (JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00)

Autuado: Danylo Alencar Neves

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se a construção em solo não edificável (área verde) em razão de seu valor paisagístico e ecológico, sem autorização da autoridade competente. Fato constatado no dia 27/03/2023 às 10h 27 min aproximadamente, na área verde ao lado do imóvel situado na Rua Piúma, s/nº Q12, LT12, Conj. Res. Moradade Laranjeiras, Serra ES.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273436/2023 – Multa. A JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando que o auto de infração se tratava de multa do tapume em área verde; considerando que houve a retirada do tapume, conforme apresentado no processo de defesa nº. 29016/2023, folhas 07 e 08; e considerando a infração prevista no artigo 266, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.10 Processo nº 95732/2024 e apenso

Auto de Infração nº 377/2024 - Multa R\$ 110.000,00

Autuada: SKYSTONE DO BRASIL LTDA

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº234/2023, Processo Nº 38617/2022 sobre a atividade de Terraplenagem localizada na Av: Vitorino José Schmitd, s/nº (Lote E, SQ-H), Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.0443.001, Coordenadas: Fuso 24 K, 361.782m E/ 7.765.416m S, Datum (WGS 1984); Ocorreu o aterro da área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). Também não ocorreu o cumprimento de acordo firmado com o Ministério Público, ou seja, que as áreas de alagados seriam preservadas. Acordo firmado em Ata no dia 18 de outubro de 2021. Ainda, de acordo com o Parecer Técnico SEMMA, ocorreu o descumprimento das condicionantes números 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 25 da Autorização Ambiental Municipal - AAM nº 528/2022. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0377/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando o Parecer Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido; considerando o descumprimento de acordo firmado com o Ministério Público; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II e 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

7.11 Processo nº 84862/2024 e apenso

Auto de Infração nº 304/2024 - Multa R\$ 8.000,00

Autuado: Iranildo Rossow

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por alterar aspecto de local, especialmente protegido por lei, ampliando os fundos de sua propriedade Quadra 027, Lote 003, Rua Aroeira, Loteamento Boulevard Lagoa, em aproximadamente 166 m², cujo inscrição imobiliária 010.7.225.0062.001, fato constatado no dia 23/09/2024 as 14:44hs”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que ficou evidenciado a intervenção em local protegido por lei, sem a devida autorização; considerando que a dosimetria foi aplicada corretamente; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.12 Processo nº 21809/2025 e apenso

Auto de Infração nº 108/2025 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Transbocayuva Transportes Ltda

Relator: Dourine/SEPLAE

Motivo da autuação: Foi autuada por deixar de atender o Auto de Embargo nº 03744/2024 - Processo nº 41637/2024, dando continuidade à construção de galpão desprovido de licença ambiental. Artigo 307 da Lei 2199/1999. Constatado em 20/02/25. A JAR foi favorável á manutenção do auto de infração em sua totalidade.

7.13 Processo nº 72702/2024 e apenso

Auto de Infração nº 06713/2024 - Multa R\$ 31.003,00

Autuada: Wagner Broseguini Monteiro Theme



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Relator: Paulo Henrique/SESE - **Vistas- diligência:** Gilson FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por intervenção em APP, através de construção de barragens, aberturas de estradas e corte de vegetação, destruição de flora nativa, através de corte e queima, ambos realizados sem licença dos órgãos ambientais”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06713/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06713/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 31.003,00 (trinta e um mil e três reais).

7.14 Processo nº 79747/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273632/2023 - Multa R\$ 30.004,00

Autuada: Serra Indústria e Comércio de Papéis Ltda

Relator: Luciana/Associação Ambientalista Amigos do Mestre Álvaro

Motivo da autuação: “Constatou-se no dia 23/11/2023 emissão de material particulado (fumaça preta) emitido através da chaminé da caldeira da empresa, que operava com sua eficiência reduzida. Constatou-se emissão de um forte odor, proveniente do processo produtivo da empresa. A poluição constatada no local estava sendo carregada para as residências vizinhas, causando transtornos aos moradores..”A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8273632/2023 - Multa, em sua totalidade.

7.15 Processo nº 51740/2024 e apenso

Auto de Infração nº 0379/2024 - Multa R\$ 50.001,00

Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº 234/2023 ocorreu aterro de área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). O fato descrito acima ocorreu no Lote B, situado na Avenida Europepe, Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.2252.001. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0379/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando o Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido;



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II, Grupo VII da Lei Municipal nº 2199/99.

7.16 Processo nº 99484/2024 e apenso

Auto de Infração nº 450/2024 - Multa R\$ 18.004,00

Autuada: Augusto Cesar Feu Braga

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: Motivo da autuação: “Foi autuado por realizar supressão e queima de vegetação e por promover construção irregular (barraco de madeira e curral) em zona de proteção ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. O fato foi constatado na rua João Milton Varejão – S/N – bairro Praia de Capuba – Município de Serra – Estado do Espírito Santo.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 450/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 18.004,00 (dezoito mil e quatro reais), considerando a vegetação está nesse estágio médio de regeneração não são autorizadas a supressão, excepcionalmente, quando há o interesse público, dependem de vários critérios para que seja permitido tal intervenção nesse tipo de ambiente; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 196, inciso I, grupo VI, 202, inciso I, grupo VI; 265, inciso I, grupo VII e 266, inciso I, grupo VIII da Lei Municipal nº 2199/99.

7.17 Processo: nº 48734/2023 e apensos

Auto de Infração: 8273485/2023 - Embargo

Autuado(a): CONDOMÍNIO VIVER HORTO DA SERRA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES - RETORNO DE DILIGÊNCIA

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançar efluente doméstico (esgoto in natura) na rede pluvial, solo Área Verde (ZPA), alcançando o corpo hídrico, efluente do Córrego Manguinhos, Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 113/2023. A JAR foi favorável à , manutenção do Auto de Infração n.º , 8273485/2023 – Embargo, considerando os artigos 327 § 3º e 333, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

7.18 Processo nº 100307/2024 e apensos

Auto de Infração nº 07964/2024 - Multa R\$ 10.001,00

Autuada: WR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Relator: SEDU



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: Constatou-se o funcionamento de serviços pontencialmente poluidores, o comércio e a lavagem de veículos, sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.”A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 07964/2024 - Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração; considerando os artigos 56 e 167, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99.

7.19 Processo nº 82507/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273345/2022- Multa R\$ 65.003,00

Autuada: Condomínio Residencial Parque Ventura

Relator: Priscila Letro/CREA/ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi constatado no dia 28/12/2022 por volta de 10h46min. o lançamento de efluente sanitário (esgoto in natura) no solo, carreando para Zona de Proteção Ambiental (ZPA), com destinação final a Lagoa de Carapebus. O efluente era proveniente da estação de bombeamento do referidocondomínio. O fato ocorreu na área interna do condomínio Residencial Parque Ventura, bairro Balneário de Carapebus. Coord. 20,215437S 40,220923W”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273345/2022 – Multa, no valor total de R\$ 65.003,00(sessenta e cinco mil e três reais), enquadrada nos artigos 170, inciso III, 265, inciso II, Grupo X e 270 da Lei Municipal nº. 2199/1999.A JAR foi manutenção parcial do Auto de Infração nº. 8273345/2022 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), no qual foi retirado o enquadramento da infração referente ao artigo 270 da Lei Municipal nº. 2199/1999(R\$10.001,00). A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR. Por maioria de votos, sendo pelo reenquadramento do valor da autuação para R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), referente ao enquadramento nos artigos 170, inciso III, e 265, inciso II, Grupo X, da Lei Municipal nº 2.199/1999.

7.20 Processo nº 68741/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273540/2023 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Carlos Larica

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 513/2022, referente ao processo nº. 36.313/2022, o autuado realizou a supressão de vegetação de APP (Área de Preservação Permanente), em sua propriedade rural, alterando, assim, o aspecto de local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico. Endereço da infração: Fazenda Queimados, Perímetro Rural – Serra-ES. Coordenadas geográficas: 24k 7766564 358445”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273540/2023 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273540/2023 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando o relatório fiscal; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 513/2022 (processo 36.313/2022); considerando que houve a infração ambiental; considerando a consulta ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e ao portal GeoSerra em 13/11/2023 às 14:00 horas, em que foi possível verificar que as coordenadas citadas no Auto de Infração nº. 8273540/2023 correspondem a localização e dados do proprietário indicada pelos agentes fiscais, sendo assim, o Sr. Carlos Larica consta como proprietário da área indicada; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.21 Processo nº 90473/2024 e apensos

Auto de Infração nº 360/2024 - Multa R\$ 7.001,00

Autuada: MRV Espírito Santo Incorporações Ltda

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: “Autuada por deixar de cumprir condicionantes de licença ambiental. A autuada não apresentou documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes da Licença de Obras e Ambiental nº. 2484/2023, conforme informado pela Divisão de Licenciamento Ambiental/SEMMA em 10/5/2024, à fl. 15 do processo nº. 16951/2023. Em inspeção no dia 19/8/2024, às 14h14min, no local da obra, foi constatado que houve início de obras civis. Local da inspeção/ocorrência: Av. Guarapari, área 1.6- A, Jardim Limoeiro, coordenadas - 20.203446 -40.260371 graus. A JAR foi favorável manutenção do Auto de Infração nº. 0360/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 7.001,00 (sete mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve o descumprimento das condicionantes da Licença de Obras e Ambiental nº 2484/2023; considerando os artigos 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

8. Distribuição dos Processos.

9. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente